



ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - CMDCA DE 12 DE ABRIL DE 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JESUS DO TOCANTINS – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Resolve:

Artigo 1º - APROVAR, a Publicação do Edital de Convocação do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros (as) Tutelares do ano de 2023, do Município de Bom Jesus do Tocantins-TO, ANEXO I desta Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANGELA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS
Presidente do CMDCA

SUMÁRIO

| | |
|-------------------------|---|
| ATOS DO PODER EXECUTIVO | 1 |
|-------------------------|---|

EDITAL DA ELEIÇÃO UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR Nº 002/2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JESUS DO TOCANTINS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas em lei, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha Unificada de Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2024/2028.

1. DO CONSELHO TUTELAR

1.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos.

1.2 A Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 (CONANDA) recomenda recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

1.3 Com efeito, embora o mandato de conselheiro tutelar tenha a duração máxima de 04 (quatro) anos, pode ser exercido em prazo inferior, como nos casos em que o suplente é convocado para exercer a titularidade do mandato nas hipóteses de vacância do cargo ou cassação do mandato.

1.4 Cabe aos Conselheiros Tutelares, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos artigos 18-B, parágrafo único, 90, § 3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este edital, assim como a Leis Municipais nº 345/2015, 352/2016 e 417/2019.

2. DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1 O Processo de Escolha Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pelas Leis Municipais 345/2015, 352/2016 e 417/2019, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus do Tocantins e fiscalização do Ministério Público.

2.2 Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do município, no dia 1º de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e dos suplentes ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024.

2.3 O art. 5º da Resolução n. 231/2022 do CONANDA prevê o seguinte:

“Art. 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes:

I - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

II - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

III - fiscalização pelo Ministério Público; e
 IV - a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.”

2.4 Nos termos do art. 6º, § 1º da Resolução n. 231/2022 do CONANDA, o mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

2.5 O presente processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do Município de Bom Jesus do Tocantins visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.6. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

3.1. Os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- III- residir no Município de Bom Jesus do Tocantins há mais de 02 (dois) anos;
- IV - estar em gozo de seus direitos políticos;
- V - apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio pelo menos;
- VI – comprovação de experiência profissional ou voluntária nos últimos 05 (cinco) anos de, no mínimo, 02 (dois) anos em trabalho direto na área da criança, do adolescente e família, em instituição, serviço ou programa das áreas de cultura, saúde, esportes e assistência social reconhecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social, bem como profissionais da área de educação de crianças e adolescentes;
- VII - não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição;
- VIII - não ter sido impedida sua posse por ilegalidade em sua campanha;
- IX – ser aprovado:

a) na prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da legislação pertinente à área da criança e do adolescente e da família;

b) na avaliação psicológica realizada por instituições ou profissionais devidamente habilitados, mediante um conjunto de procedimentos objetivos e científicos reconhecidos como adequados e validados nacionalmente.

4. DA SELEÇÃO PRÉVIA

4.1 A seleção prévia será realizada em duas etapas:

a) 1ª etapa: prova objetiva e redação, de caráter eliminatório;

b) 2ª etapa, entrevista para avaliação psicológica, de caráter eliminatório.

5. DA PROVA DE CONHECIMENTO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA

5.1 Participarão das provas os candidatos cujas inscrições foram homologadas pelo CMDCA.

5.2. A prova será realizada no dia 25 de junho de 2023 das 8h às 12h, no prédio da Escola Municipal Maria Lima Barbosa Guardalupe.

5.3. O candidato deverá comparecer ao local determinado para a prova, munido de caneta esferográfica (tinta azul ou preta) fabricada com material transparente, destacandose que os portões serão fechados impreterivelmente 10 minutos antes do início das provas. O candidato que chegar após o fechamento dos portões terá vedada sua entrada e será automaticamente eliminado do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares.

5.4. É obrigatória a apresentação de via original de documento oficial de identificação com foto para realização das provas.

5.5 Consideram-se documentos válidos, Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal; Identidade fornecida por Ordens ou Conselhos de Classes que por lei tenha validade como documento de identidade; Carteira de Trabalho e Previdência Social, emitida após 27 de janeiro de 1997; Certificado de Reservista, Passaporte; Certificado de Dispensa de Corporação; Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

5.6 Não serão aceitos os documentos que não estejam listados no item 5.5, como protocolos, certidão de nascimento, certidão de casamento, título eleitoral, crachás, identidade funcional de empresa privada, cópia de documentos autenticada.

5.7 Caso o candidato não possua, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial.

5.8 O candidato deverá portar o comprovante de inscrição para realização da prova.

5.9 A juízo da Comissão Eleitoral, o candidato que não portar o comprovante de inscrição poderá prestar a prova, desde que seu nome conste na lista de candidatos inscritos, e que apresente o documento oficial de identificação com foto.

5.10 Na prova avaliar-se-ão conhecimentos referentes às políticas de promoção, proteção e defesa descritos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, legislação pertinente da criança e do adolescente, da família e da assistência social.

5.11. Para a realização da prova será fornecido um caderno de prova contendo as questões para respostas.

5.12. A prova será composta de redação e 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha e, em qualquer

questão da prova, haverá somente uma alternativa correta, sendo que o candidato deverá selecionar apenas uma resposta dentre as 4 (quatro) alternativas apresentadas.

5.13 O candidato que não atingir a média mínima de 60 (sessenta) pontos nas provas objetiva e subjetiva (redação) ou que zerar qualquer umas das provas, será automaticamente desclassificado do certame.

5.14 O candidato deverá assinalar as respostas das respectivas questões propostas caderno de prova, que será o único documento válido para a correção.

5.15 Atribuir-se-á nota zero à questão:

- a) com mais de uma opção assinalada;
- b) sem opção assinalada;
- c) com rasura ou ressalva;
- d) assinalada a lápis;
- e) quando a alternativa assinalada for incorreta.

5.16 Terminado o tempo da prova, a mesma deverá ser entregue sem protelação.

5.17 Por motivo de segurança, o candidato deverá permanecer no local de realização das provas por, no mínimo, 90 (noventa) minutos após o início, mesmo após ser eliminado. Os 3 (três) últimos candidatos ao terminarem as provas somente poderão se retirar da sala após assinarem conjuntamente a ata de sala.

5.18 A nota máxima atribuída à prova objetiva e subjetiva (redação) será de 100 (cem) pontos, considerando-se aprovado o candidato que tiver obtido, no conjunto das duas provas, média igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

5.19. Será considerada nula a prova do candidato que se retirar do recinto, durante a sua realização, sem a devida autorização da Comissão Organizadora.

5.20 Não haverá segunda chamada para as provas, nem a realização das mesmas fora da data, do horário e do espaço físico determinado.

5.21 Não será permitida a utilização de aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, walkman, receptor, gravador, calculadoras, relógio ou similares), livros, códigos, ou qualquer outro material de consulta, bem como a utilização de cabelos soltos, boné, chapéu ou similar.

5.22 Será retirado do recinto de realização da prova e eliminado do processo de seleção, por ato da Comissão Organizadora, o candidato que:

- a) tiver atitude de desacato e desrespeito com quaisquer dos integrantes da Comissão Organizadora, do CMDCA, fiscais ou autoridades presentes;
- b) for surpreendido em flagrante comunicação com outro candidato ou pessoa, por gestos, verbalmente ou por escrito, bem como se utilizando de qualquer material proibido por este edital no momento da realização da prova.

5.23 A publicação do resultado das provas objetiva, subjetiva e a convocação para a 2ª Etapa de Provas (avaliação psicológica), dar-se-á no dia 03 de julho de 2023, a partir das 14h, através do site (<http://www.bomjesus.to.gov.br>), no Quadro Próprio de Editais da Prefeitura e também no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

5.24 Poderão ser protocolizados recursos ao resultado da prova na Secretaria Municipal de Assistência Social, nos dias 04 a 05 de julho de 2023, no horário das 07h30min às 13h00min, que serão imediatamente encaminhados para Comissão Eleitoral.

5.25 Os recursos deverão ser devidamente fundamentados quanto à questão recorrida e serão analisados pela Comissão Eleitoral que emitirá seu parecer sendo que a decisão final caberá aos membros do CMDCA que poderão, inclusive, antes da decisão, fazer novas diligências.

5.26 Serão indeferidos liminarmente os recursos que não se apresentarem devidamente fundamentados quanto ao recorrido, bem como os interpostos fora do prazo.

5.27 Não será permitida vista de provas após exaurido o prazo previsto para recurso.

5.28 A Comissão Eleitoral, com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA, emitira parecer em resposta dos recursos.

5.29 Participarão da 2ª etapa (avaliação psicológica), apenas os classificados na Prova da 1ª Etapa, ou seja, os candidatos que alcançaram o mínimo de 60 pontos, ficando desclassificados os demais candidatos.

6. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA (2ª Etapa)

6.1 A avaliação psicológica será realizada no período compreendido entre os dias 17 a 19 de julho de 2023, das 8h00min às 12h00min.

6.2. O exame consistirá na avaliação do perfil profissional e psicológico, a ser analisado mediante entrevista e teste especializado, com vistas à avaliação do desempenho do candidato diante de questões que envolvam o trabalho dos Conselheiros Tutelares (situações de risco de morte, agressões, tensão emocional, relacionamento interpessoal, trabalho em equipe), avaliando-se o conhecimento sobre a atuação junto à criança e ao adolescente, a aptidão para o trabalho, a ética profissional e a disposição profissional para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

6.3 A avaliação positiva classificará definitivamente o candidato para a eleição, no caso negativo, desclassificará.

7. DO RESULTADO E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1 A classificação final será a média mínima de 60 (sessenta) pontos obtida na prova objetiva e prova subjetiva mais o resultado da avaliação psicológica positiva.

7.2 Serão considerados aptos para concorrer ao processo de escolha os classificados nas duas seleções prévias.

8. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

8.1 Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

8.2 O valor do vencimento é de R\$ 1.358,50 (mil trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

8.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findar o seu mandato;

b) a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

9. DOS IMPEDIMENTOS

9.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

9.2 Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

9.3 Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

10. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

10.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a Comissão Eleitoral, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, serão responsáveis pela condução do presente Processo de Escolha do Conselho Tutelar.

10.2 Compete à Comissão Organizadora:

a) analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

10.3. Das decisões da Comissão Organizadora caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

11. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

11.1 O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital.

11.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) inscrições;

b) relação de candidatos inscritos;

c) relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d) relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

e) dia e locais de votação;

f) resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

g) resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; h) termo de Posse.

12. DA INSCRIÇÃO

12.1 A participação no presente Processo de Escolha na data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

12.2 As inscrições dos candidatos serão realizadas na Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude de Bom Jesus do Tocantins, localizada na Avenida Tocantins, nº 21, Centro, Bom Jesus do Tocantins/TO (prédio da prefeitura),

entre os dias 12 de abril a 12 de maio 2023, das 8h00min às 12h00min.

12.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, anexar cópias dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) CPF;
- d) título Eleitoral e Certidão de quitação eleitoral;
- e) comprovante de endereço e declaração de residência no município há mais de dois anos;
- f) certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- g) se candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- h) comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude;
- i) comprovante de escolaridade exigida (ensino médio).

12.4 A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será indeferido a inscrição.

12.5 Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público.

12.6 As informações prestadas e documentos anexados no ato da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

13. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

13.1 Encerrado o prazo das inscrições das candidaturas, a Comissão Organizadora designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 (dez) dias a contar do dia 16 de maio de 2023, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos.

13.2 A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação referida no item anterior.

14. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

14.1 As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

14.2 O candidato que tiver sua inscrição impugnada será intimado pessoalmente ou através do Diário Oficial do Município, para apresentar em 03 (três) dias, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais.

14.3 A Comissão Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.

14.4 A Comissão Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.

14.5 Concluída a análise das impugnações, a Comissão Eleitoral, fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha na data Unificada.

14.6 As decisões da Comissão Eleitoral, serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

14.7 Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, contados da data de protocolo das decisões da Comissão Eleitoral, referido no item anterior.

14.8 Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral publicará a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público.

14.9 Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

15. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

15.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

15.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

15.3. A propaganda dos candidatos somente será permitida após a homologação da inscrição das candidaturas pelo CMDCA.

15.4 A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

15.5 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

15.6 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

15.7 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

15.8 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

15.9 É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

15.10 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar idoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da

atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

15.11 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

15.12 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

15.13 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - utilização de espaço na mídia;

II - transporte aos eleitores;

III - uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

15.14 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

15.15 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

15.16 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

15.17 A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

15.18 As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas e outros.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar.

15.19 Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

15.20 Cabe à Comissão Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

16. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

16.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Bom Jesus do Tocantins-TO realizar-se-á no dia 1º de outubro de 2023, das 8h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA.

16.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins.

16.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

16.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

16.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

16.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

16.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

16.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

16.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

16.10. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da comissão

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

16.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

16.12. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimentos gerais sobre a política de atendimento da criança e do adolescente e, persistindo o empate, o candidato de maior idade.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

17.1 Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão Eleitoral, encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e dos suplentes, em ordem decrescente de votação.

18. DA POSSE

18.1. Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com registro em ata e serão nomeados e empossados por ato do Executivo Municipal.

18.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem ser diplomados, pelo menos 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Eleitoral, dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins- TO, na sede do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

19.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 568/2015.

19.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificada dos membros do Conselho Tutelar.

19.4 É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

19.5 Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.

19.6. Os trabalhos da Comissão Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

19.7 O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Bom Jesus do Tocantins - TO, 12 de abril de 2023.

ANGELA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS
Presidente do CMDCA

ANEXOS
CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 002/2023 DO
CMDCA

| ORDEM | DATA | EVENTO |
|-------|----------------------------------|---|
| 01 | 12 de abril de 2023 | Publicação da Resolução do CMDCA |
| 02 | 12 de abril de 2023 | Publicação do Edital |
| 03 | 12 de abril à 12 de maio de 2023 | Prazo para inscrições |
| 04 | 16 à 27 de maio 2023 | Análise dos Requerimentos de inscrições |
| 05 | 30 de maio 2023 | Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas |
| 06 | 30 de maio a 01 de junho de 2023 | Prazo para recurso |
| 07 | 02 à 08 de junho de 2023 | Análise dos recursos pela Comissão Eleitora |

| | | |
|----|---------------------|--|
| 08 | 10 de junho de 2023 | Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética |
| 09 | 12 de junho 2023 | Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA |
| 10 | 14 de junho 2023 | Julgamento dos recursos pelo CMDCA |
| 11 | 19 de junho de 2023 | Divulgação do resultado dos recursos e publicação |

| | | |
|----|---------------------|--|
| | | da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida por ordem alfabética, para realização da prova de conhecimentos das Políticas de Proteção, Defesa e Promoção da Criança e do Adolescente |
| 12 | 20 de junho de 2023 | Convocação dos candidatos inscritos ao processo de escolha do Conselho Tutelar aptos a fazerem a prova de Conhecimentos do ECA e outros assuntos da Política de Proteção |
| 13 | 23 de junho de 2023 | A Comissão do Processo de escolha do Conselho Tutelar entrega as provas ao Presidente do CMDCA |
| 14 | 25 de junho de 2023 | Aplicação da prova objetiva e subjetiva |
| 15 | 03 de julho de 2023 | Divulgação do resultado da prova objetiva e convocação para a 2ª etapa, entrevista psicológica |

| | | |
|----|--------------------------|--|
| 16 | 04 a 05 de julho de 2023 | Recursos ao resultado da prova objetiva e subjetiva |
| 17 | 10 de julho de 2023 | Divulgação dos resultados dos recursos apresentados pelos candidatos |
| 18 | 17 a 19 de julho de 2023 | Realização da 2ª etapa - Avaliação Psicológica |
| 19 | 24 de julho de 2023 | Resultado da Avaliação Psicológica |
| 20 | 25 de julho de 2023 | Divulgação dos nomes dos candidatos aptos a participarem da etapa de campanha eleitoral e votação: |
| 21 | 14 de agosto de 2023 | Reunião do CMDCA e Ministério Público com os candidatos |

| | | |
|----|------------------------|--|
| 22 | 28 de agosto de 2023 | Início da campanha eleitoral |
| 23 | 20 de setembro de 2023 | Reunião do CMDCA e a Comissão Eleitoral com os mesários, fiscais, auxiliares e técnicos |
| 24 | 1º de outubro de 2023 | Dia da votação: |
| 25 | 1º de outubro de 2023 | Divulgação do resultado da votação |
| 26 | A definir | Formação básica aos conselheiros tutelares, titulares e suplentes, eleitos de no mínimo 60 horas |

| | | |
|----|-----------------------|--|
| 27 | 10 de janeiro de 2024 | Posse dos conselheiros tutelares eleitos e suplentes |
|----|-----------------------|--|

Bom Jesus do Tocantins - TO, 12 de abril de 2022

ANGELA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 002/2023

"Altera a Comissão Eleitoral que disciplina a eleição dos membros do Conselho Tutelar de Bom Jesus do Tocantins- TO".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus do Tocantins/TO (CMDCA), no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), Art. 139, tendo em vista a Lei Municipal nº 345/2015 e a Resolução nº 170, Art. 5º, 1, do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar Comissão Eleitoral com objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Bom Jesus do Tocantins-TO.

Art. 2º Integrará a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:

a) Representantes do Poder Público: Denise Abreu Vieira e Luzia Guimarães Batista

b) Representantes da Sociedade Civil: Angela Maria Almeida dos Santos e Isabel Pereira da Silva.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão Especial Eleitoral será coordenada pela Presidente do CMDCA Angela Maria Almeida dos Santos.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Tocantins - TO, 12 de abril de 2023.

Angela Maria Almeida dos santos
Presidente do CMDCA

